

D.O.U. (seção 1)
9/2/96 Pg. 2290-1

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ____/____/____
cod. 100 000 00

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferiu o artigo 83, Inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso VII e X, do Decreto 97.946, de 11 de julho de 1989, considerando a necessidade de preservar os ecossistemas e de melhor adequar o turismo no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, resolve:

Art. 1º - O Superintendente do IBAMA, no estado da Bahia e o Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, irão credenciar e autorizar, em consonância com seu Plano de Manejo vigente, as embarcações aptas a transportarem e explorarem o turismo neste Parque.

Art. 2º - Para o credenciamento das embarcações, os proprietários deverão apresentar:

- a) registro das embarcações na Agência da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, na cidade de Porto Seguro, com a categoria adequada e com Termo de Vistoria ou equivalente;
- b) título de Propriedade das Embarcações;
- c) registro na EMBRATUR, da embarcação.

Art. 3º - As embarcações credenciadas, poderão transportar até 15 (quinze) passageiros de acordo com a capacidade licenciada para cada embarcação pela Capitania dos Portos.

Art. 4º - As embarcações credenciadas, superiores a 15 (quinze) metros de comprimento, ou que transportem mais de 10 (dez) passageiros, não poderão fundear no canal existente entre as Ilhas Siriba e Redonda, bem como no Porto de Fundeio com vento do quadrante norte até a cota batimétrica de 10 (dez) metros.

Art. 5º - O número máximo de embarcações credenciadas, que poderão adentrar no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos será de 15 (quinze) por dia.

Art. 6º - As autorizações para visita ao Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, para o período entre 1º de fevereiro à 30 de junho de 1996, deverão seguir as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único - No estrito interesse da Administração do Parque as referidas autorizações poderão ser prorrogadas ou canceladas.

Art. 7º - Os proprietários das embarcações credenciadas que quiserem entrar nos limites do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos neste

D.O.U. (SEPAE 1)
9/2/96 cont.

período deverão protocolar solicitação neste sentido junto a chefia do Paque Nacional, a Praia do Kitongo s/nº Caravelas - BA, de acordo com as normas aqui estabelecidas no "caput".

Parágrafo 1º - Pedidos por via postal deverão ser encaminhados através de SEDEX ou correspondência registrada, sempre com aviso de recebimento (AR). Para efeito de prazo, valerá a data do recebimento, pelo IBAMA da correspondência emitida.

Parágrafo 2º - O pedido deverá conter as seguintes informações e documentos:

- 1 - Nome do solicitante;
- 2 - Dia(s) para o(s) qual(is) solicita autorização, dentro de cada quinzena;
- 3 - Nome da embarcação que será utilizada em cada um dos dias para os quais se solicita autorização;
- 4 - Credencial referente no Art. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 8º - As autorizações serão concedidas a cada quinzena, para aqueles que tiverem seus pedidos protocolados junto à administração do Parque Nacional, até o último dia útil anterior à data definida para expedição das autorizações de cada quinzena.

Parágrafo 1º - Não serão consideradas pedidos de autorização que não atendam as exigências estabelecidas nesta Portaria, que cheguem fora dos prazos ou sem a documentação solicitada.

Parágrafo 2º - As autorizações serão intransferíveis, expedidas em nome do proprietário solicitante e vinculada à embarcação cujo nome e documentação constarem do pedido original.

Parágrafo 3º - A autorização especificará o número de passageiros e locais de fundeio autorizados para a embarcação, e as condições básicas que deverão ser seguidas durante a permanência no interior dos limites do Parque Nacional.

Parágrafo 4º - O proprietário da embarcação que não for utilizar uma autorização que lhe tenha sido concedida, deverá comunicar à administração do Parque com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Se não o fizer, terá todas as suas demais autorizações, porventura já emitidas, canceladas e ficará impossibilitado de entrar nos limites do Parque pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Para cada dia serão expedidas autorizações para, no máximo, 15 (quinze) embarcações visitarem ou conduzirem visitantes ao Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

Parágrafo 1º - Caso haja um número de solicitação de autorizações para algum dia, que exceda o limite fixado no "caput" deste artigo, será realizado sorteio, entre aqueles que tiverem sido inscrito, para se definir quais solicitantes receberão autorização para ir ao Parque Nacional na data específica.

Parágrafo 2º - Será feito um sorteio para cada dia específico dentro de cada quinzena. O sorteio será realizado na sede do Parque Nacional, ou em local previamente definido e claramente indicado na sede, na própria cidade de Caravelas, no dia e horário definidos no cronograma, sendo franqueado o acesso de todos os solicitantes de autorização para fiscalizarem e acompanharem o processo.

Art. 10 - Os proprietários das embarcações autorizadas, deverão adquirir os ingressos correspondentes ao número de passageiros e tripulantes a serem transportados e pagarem as taxas correspondentes ao fundeio, até 2 (dois) dias antes da data da viagem.

Art. 11 - O proprietário da embarcação é responsável pela segurança dos passageiros, por quaisquer danos causados pela embarcação ou seus ocupantes ao Parque Nacional e seus recursos durante a permanência no interior do mesmo.

Art. 12 - Não será admitida a entrada nos limites do Parque Nacional de embarcações não autorizadas, a não ser em caso de salvaguarda da vida humana no mar. O desrespeito a essa norma constitui dano ao Parque Nacional e será punível de acordo com a legislação.

Art. 13 - O proprietário que descumprir as regras desta Portaria, bem como as condições estabelecidas na autorização de visita, ficará impedido de entrar nos limites do Parque Nacional por 30 (trinta) dias e eventuais licenças que possa ter para esse período serão automaticamente canceladas. Em caso de reincidência ou quando houver agravantes na infração original, a suspensão será por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Essas penalidades serão aplicadas sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação para o caso de dano a um Parque Nacional.

Art. 14 - Esta Portaria revoga na íntegra a Portaria nº 105N de 22/12/95, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26/12/95, pág. 22274.

Art. 15 - Esta Portaria passará a vigorar a partir de sua data de publicação.

RAUL BELENS JUNGMAHN PINTO

(Of. nº 187/96)

CRONOGRAMA				
Período:	SUPES/BA (1)	Parque (2)	Autorização (3)	Sorteio
01 a 15/02/96	xxx	26/01/96	29/01/96	29/01/96
16 a 29/02/96	xxx	01/02/96	05/02/96	05/02/96
01 a 15/03/96	05/02/96	12/02/96	15/02/96	15/02/96
16 a 31/03/96	01/03/96	06/03/96	08/03/96	08/03/96
01 a 14/04/96	15/03/96	20/03/96	22/03/96	22/03/96
16 a 30/04/96	29/03/96	02/04/96	04/04/96	04/04/96
01 a 15/05/96	12/04/96	17/04/96	19/04/96	19/04/96
16 a 31/05/96	02/05/96	08/05/96	10/05/96	10/05/96
01 a 15/06/96	10/05/96	15/05/96	17/05/96	17/05/96
16 a 30/06/96	27/05/96	31/05/96	03/06/96	03/06/96

1. Data limite para receber pedidos na SUPES/BA;
2. Data limite para recebimento de pedidos na Sede do Parque Nacional;
3. Data para expedição da autorização pelo Parque Nacional;